

ASSUNTO: Requerimento, convocando o Sr. Secretário da Segurança Pública para vir a Assembleia.

O SR. FRANCISCO SALGOT CASTILLON — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, todo o povo de São Paulo tomou conhecimento ontem de que o juiz da 5.a Vara Criminal, Dr. Bolívar Ferraz Navarro, representou ao Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, requerendo que a sindicância instaurada para a apuração dos escândalos em alversações havidas na CMTC, em 1960 e 1961, sejam objeto do julgamento da sub-comissão criada com base no Ato Institucional, para apurar casos de improbidade na administração pública.

Determinou a enérgica decisão do magistrado o fato da Secretaria de Segurança estar retardando, até a data da representação, o envio da sindicância à 5.a Vara Criminal para instruir futura ação criminal, o que pode acarretar o decurso do prazo prescricional, mencionando nominalmente o Sr. Secretário da Segurança Pública como um dos responsáveis pela demora na remessa dos autos que se referem a escândalos havidos na CMTC, quando o Sr. Adhemar de Barros, atual Governador de São Paulo, era prefeito da Capital.

Constituindo tal retardamento crime de responsabilidade, definido pelo Artigo 12 da lei federal n.º 1.079, item 1, "impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário".

Tem a Assembleia Legislativa a obrigação de tomar todas as medidas cabíveis visando à apuração do fato e responsabilizando os culpados. Como primeiro passo, considero indispensável interpellar, na forma constitucional, o Sr. Secretário da Segurança Pública.

Por isso, estou encaminhando à Mesa o seguinte Requerimento:

Requeiro que, em data e hora a serem fixadas, nos termos regimentais, o Sr. Secretário da Segurança Pública compareça à Assembleia Legislativa de São Paulo a fim de prestar esclarecimentos sobre:

a) retardamento do envio, pela Secretaria da Segurança Pública ao Poder Judiciário da sindicância instaurada para apurar os escândalos e malversações havidos na CMTC, durante o período administrativo municipal do Sr. Adhemar de Barros, motivos de vigorosa denúncia do Sr. Juiz da 5.a Vara Criminal.

b) fatos delituosos nessa sindicância, apurados pela polícia, principalmente os referentes a:

1 — venda de linhas de ônibus exploradas pela CMTC, a particulares;

2 — pagamento a pessoas estranhas à CMTC, sem que tivessem prestado serviços à Companhia;

3 — troca de ferro por alumínio, com altos prejuízos econômicos empresa;

4 — pagamento de salários a funcionários que durante mais de três meses não prestaram serviços à Companhia e assinaram ponto atrasado em um só dia;

5 — pagamento de grandes quantias a estações de T.V., rádio e propaganda, sem que se tenha notícia de programas;

6 — reformas de ônibus na Grassi S/A., quando outras firmas, em concorrência, haviam oferecido ônibus novos por preços inferiores aos da reforma;

7 — compra de um ônibus da Grassi S/A. pelo preço superior ao de vinte ônibus, sem concorrência, com justificativa de que se tratava de um protótipo;

8 — compra de troleibus da Grassi S/A., sem concorrência;

9 — contratos com companhias de existência duvidosa ou existentes só no papel, para reformas de motores".

Era o que tinha a dizer.